

12.02 -- Coordenadoria de Atividades Culturais	
3.1.2.0 -- Material de Consumo	5.425.000
3.1.3.1 -- Remuneração de Serviços Pessoais	41.749.000
3.1.3.2 -- Outros Serviços e Encargos	82.012.000
3.1.9.2 -- Despesas de Exercícios Anteriores	4.948.000
3.2.5.4 -- Apoio Financeiro a Estudantes	7.430.000

Subtotal	144.564.000
4.1.2.0 -- Equipamentos e Material Permanente	29.836.000
TOTAL	174.400.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
08.48.021.2.002 --			
Serviços Administrativos da CAC	3.000.000	--	3.000.000
08.48.247.2.001 --			
Divulgação da História e da Arte	21.000.000	--	21.000.000
08.48.247.2.002 --			
Formação Artística	21.164.000	4.836.000	26.000.000
08.48.247.2.003 --			
Divulgação Artística e Musical	57.060.000	--	57.060.000
08.48.247.2.005 --			
Desenvolvimento de Atividades Culturais Regionais	2.000.000	25.000.000	27.000.000
08.48.247.2.006 --			
Incentivos e Desenvolvimento às Artes e Manifestações Culturais	40.340.000	--	40.340.000
TOTAL	144.564.000	29.836.000	174.400.000

21 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Suplementa

21.02 -- Encargos Gerais do Estado

3.1.3.1 -- Remuneração de Serviços Pessoais		10.000.000
Atividade	Correntes	TOTAL

03.09.040.2.001 --		
Atividades Estratégicas	10.000.000	10.000.000

Reduz

12 -- SECRETARIA DA CULTURA

12.01 -- Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.3.2 -- Outros Serviços e Encargos		27.500.000
Atividade	Correntes	TOTAL

08.48.246.2.001 --		
Conservação de Patrimônio	27.500.000	27.500.000

99 -- RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 -- Reserva de Contingência		263.000.000
9.0.0.0 -- Reserva de Contingência		263.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
------------------	------------------	--------------

99.99.999.2.001 --		
Reserva de Contingência	263.000.000	263.000.000

Artigo 2.º -- O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I -- Cr\$ 263.000.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões de cruzeiros), provenientes da Reserva de Contingência;

II -- Cr\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), com base no inciso III, § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º -- Face à suplementação de que trata o artigo primeiro, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), à Secretaria da Cultura, com a inclusão do Elemento Econômico 3.1.3.1 -- Remuneração de Serviços Pessoais, na U.O. 01 -- Administração Superior da Secretaria e da Sede, que obedecerá à Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, abaixo discriminada:

Suplementa

12 -- SECRETARIA DA CULTURA

12.01 -- Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.3.1 -- Remuneração de Serviços Pessoais		10.000.000
---	--	------------

Atividade	Correntes	TOTAL
------------------	------------------	--------------

08.48.020.2.001 --		
Coordenação Geral da Pasta	10.000.000	10.000.000

Reduz

21 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 -- Encargos Gerais do Estado

3.1.3.1 -- Remuneração de Serviços Pessoais		10.000.000
---	--	------------

Atividade	Correntes	TOTAL
------------------	------------------	--------------

03.09.040.2.001 --		
Atividades Estratégicas	10.000.000	10.000.000

Artigo 4.º -- Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

12 -- SECRETARIA DA CULTURA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

12.01 -- Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	88.600.000
2.º Quota	83.600.000
3.º Quota	5.000.000

12.02 -- Coordenadoria de Atividades Culturais

TOTAL	174.400.000
2.º Quota	112.830.000
3.º Quota	38.533.500
4.º Quota	23.036.500

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I -- PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II -- PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO -- Rua da Mooca, 1921 -- 03103 -- São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO -- Rua João Antonio de Oliveira, 152 -- 03103 -- São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO -- Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones: (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL -- Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção -- repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) -- funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A -- IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00

Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Reduz

99 -- RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 -- Reserva de Contingência

TOTAL 263.000.000

4.º Quota 263.000.000

Artigo 5.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.954, DE 27 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários do Departamento Estadual de Trânsito, a fim de permitir o atendimento de compromissos de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, ficam abertos créditos suplementares à Secretaria da Segurança Pública, de Cr\$ 986.279,00 (novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros), e à Administração Geral do Estado, de Cr\$ 27.321,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e um cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação: